



PROTOCOLO

Para PADARIAS, CONFEITARIAS, QUITANDA e Congêneres

REGRAS PARA PADARIAS, CONFEITARIAS, QUITANDAS E CONGÊNERES LIBERADOS PARA FUNCIONAMENTO DE ACORDO COM A TABELA DE ONDAS DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE.

Ações gerais que se aplicam a funcionários, fornecedores, colaboradores, público em geral ou outros que circularem no local.

ATENÇÃO:

- Deve-se, sempre, verificar o que preconiza o Protocolo do Minas Consciente conjugado com os Decretos Municipais, e os regramentos específicos de cada seguimento.
- Caso o Minas Consciente e/ou os Decretos Municipais apliquem regras adversas e com maior restrição em relação às regras apresentadas neste protocolo, deve-se observar as mais restritivas.
- Este Protocolo abrange padarias, confeitarias, quitandas e congêneres.
- Os estabelecimentos enquadrados nesta categoria deverão cumprir em sua integralidade a resolução nº 216/04 – Anvisa.
- O cumprimento dos itens contidos nesta nota técnica é de responsabilidade do estabelecimento.

1. RECOMENDAÇÕES GERAIS

- 1.1 O estabelecimento é responsável por orientar clientes sobre as medidas de segurança adotadas para evitar o COVID-19;
- 1.2 O uso de máscaras de proteção é obrigatório (cobrindo totalmente boca e nariz), impedir o acesso sem o uso de máscara. Por recomendação da OMS, o uso de máscaras não é obrigatório para crianças com idade inferior a 05 (cinco) anos. Pessoas com impossibilidade de uso, devidamente comprovadas através de laudo médico também estarão isentas do uso de máscaras facial. Nesse caso recomenda-se o uso de face



shield.

- 1.3 Os colaboradores deverão vestir o uniforme ou roupa de trabalho apenas na empresa, não sendo permitido o seu uso fora do ambiente de trabalho.
- 1.4 Os colaboradores que apresentarem sintomas gripais (febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) deverão ser afastados de suas atividades, bem como seus contatos próximos¹, orientando-os a procurar o serviço médico.
- 1.5 Para estabelecimentos que possuem mais de 10 colaboradores deverá ser preenchido diariamente o anexo - CHECK LIST PARA PREVENÇÃO DE DISSEMINAÇÃO.
- 1.6 Aparelhos de ar condicionado devem receber manutenções de acordo com especificação do fabricante e higienizações semanais que devem ser registradas em planilha de controle. Os ventiladores não devem incidir sobre as pessoas..

2. ACESSO AO ESTABELECIMENTO

- 2.1 Manter os ambientes ventilados;
- 2.2 Não permitir a entrada de nenhuma pessoa, colaboradores ou clientes que não esteja utilizando máscara de proteção facial cobrindo totalmente boca e nariz. Por recomendação da OMS, o uso de máscaras não é obrigatório para crianças com idade inferior a 05 (cinco) anos. Pessoas com impossibilidade de uso, devidamente comprovadas através de laudo médico também estarão isentas do uso de máscaras facial. Nesse caso recomenda-se o uso de face shield.
- 2.3 Disponibilizar álcool em gel 70% para todos os colaboradores e clientes, em pontos estratégicos da loja.
- 2.4 Disponibilizar mecanismo eficiente de controle da quantidade de pessoas em seu interior de modo que seja rigorosamente controlada a capacidade de lotação permitida no local;
- 2.5 Quando este mecanismo for físico, como fichas, estes deverão ser de materiais impermeáveis e higienizados a cada uso;
- 2.6 Restrição de entrada a apenas 01 pessoa por grupo familiar;
- 2.7 Afixar em local visível ao público, a capacidade de pessoas que o estabelecimento suporta. Para esse cálculo deve-se considerar apenas a área de circulação e deve-se considerar também clientes e colaboradores.

3. DISTANCIAMENTO E LIMITE DE PESSOAS:

¹Contatos próximos: Para COVID-19, um contato próximo é definido como qualquer indivíduo que esteja a menos de 1,5 metros de uma pessoa infectada por pelo menos 15 minutos, a partir de 2 dias antes do início da doença (ou, para pacientes assintomáticos, 2 dias antes da coleta positiva da amostra) até 10 dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas do caso confirmado. Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado;



- 3.1 Garantir o distanciamento, em todo ambiente, o distanciamento entre as pessoas, conforme parâmetros de distanciamento de acordo com a onda na qual o município se encontra;
- 3.2 O número máximo de pessoas que podem utilizar o ambiente, ao mesmo tempo, para fins de cálculo, deve considerar: usuários e funcionários;
- 3.3 A limitação máxima (absoluta da capacidade) de pessoas nas atividades deve atender simultaneamente a todos os parâmetros indicados abaixo:

Parâmetros de distanciamento e funcionamento

ONDA	Tipo de Protocolo	Distância Linear	Horário de funcionamento	Autosserviço
ROXA	Restritivo e essencial	3 metros	6h às 20h	Proibido
VERMELHA	Restritivo	3 metros	6h às 22h	Permitido
AMARELA	Restritivo	1,5 metros	6h às 22h	Permitido
VERDE	Padrão	1,5 metros	6h às 22h	Permitido

- 3.4 Estabelecer horários alternativos para funcionários, para diminuir a possibilidade de aglomeração e a concentração de pessoas;
- 3.5 Realizar marcação de distanciamento no solo nos locais de ocorrência de fila conforme parâmetros de distanciamento de acordo com a onda na qual o município se encontra;
- 3.6 Realizar ampla campanha de comunicação social da empresa junto aos colaboradores, usuários e clientes, através de cartazes orientativos, feitos de material de possível higienização, que contenha mensagens de prevenção a disseminação do coronavírus.
- 3.7 Instalar anteparo frontal de proteção nos caixas (onde não seja possível manter o distanciamento indicado pela onda);
- 3.8 Nas demais estações de trabalho onde os funcionários mantenham contato direto com o público, e que não seja possível a instalação de anteparo frontal, recomenda-se o uso de face shield ou óculos de proteção para os colaboradores,
- 3.9 Redefinir o fluxo, caso necessário, de modo a evitar aglomerações nos caixas e corredores e delimitar o distanciamento conforme parâmetros de distanciamento de acordo com a onda na qual o município se encontra;
- 3.10 Máquinas de pagamento devem ser envolvidas em plástico filme, higienizadas com frequência e fazer a troca do filme toda vez que este estiver danificado;



- 3.11 Máquinas registradoras, mesas, teclados e mouses devem ser higienizados repetidamente durante o expediente de trabalho;
- 3.12 Áreas comuns devem ser higienizadas várias vezes ao dia, focando especialmente nas maçanetas, corrimões, interruptores, ou qualquer outra superfície propensa ao toque;
- 3.13 Fazer revezamento do uso da copa, mantendo distanciamento conforme parâmetros de acordo com a onda na qual o município se encontra;
- 3.14 O autosserviço não será permitido em ondas **ROXA**;
- 3.15 Quando permitido o autosserviço, em ondas **VERMELHA, AMARELA E VERDE**, o estabelecimento deverá disponibilizar o cesto, as luvas descartáveis e o pegador logo na entrada do estabelecimento. Para as padarias localizadas dentro de supermercados, estes itens deverão estar localizados, em local separado, logo na entrada do setor de padaria.
- 3.16 O estabelecimento deverá especificar local, devidamente identificado para guarda de cestos utilizados. Estes cestos deverão ser periodicamente recolhidos e higienizados para posterior uso.
- 3.17 Os cestos acima citados deverão ser feitos de material lavável e impermeável, ou seja, de possível higienização, de material que não apresente frestas ou rugosidades.
- 3.18 Próximo aos produtos disponíveis para o autosserviço deverá ser disponibilizado lixeira com sistema de acionamento automático, provida de saco plástico. Após o autosserviço o cliente descartará as luvas utilizadas nesta lixeira.
- 3.19 A lixeira acima citada deverá ser esvaziada sempre que atingir 2/3 de sua capacidade.
- 3.20 Para estabelecimentos que fazem uso de carrinho de comprar o mesmo deverá ser higienizado com álcool 70 ou solução sanitária antes de cada uso. Separar e identificar os carrinhos e cestos de compra- "higienizados" e "não higienizados".
- 3.21 O consumo no local não será permitido em onda **ROXA**;
- 3.22 O consumo no local será permitido em ondas **VERMELHA, AMARELA E VERDE**, e deverá ser observado os parâmetros indicados na a onda na qual o município se encontra;

CONSUMO NO LOCAL				
ONDA	TIPO DE PROTOCOLO	PERMITIDO/Ñ PERMITIDO	PESSOAS/MESA	DISTÂNCIA ENTRE MESAS
ROXA	RESTRITIVO E ESSENCIAL	NÃO PERMITIDO	NÃO PERMITIDO	NÃO PERMITIDO
VERMELHA	RESTRITIVO	PERMITIDO	4	3 METROS
AMARELA	RESTRITIVO	PERMITIDO	4	1,5 METROS
VERDE	PADRÃO	PERMITIDO	6	1,5 METROS



- 3.23 Para este tipo de estabelecimento não será permitido o ato de juntar mesas.
- 3.24 Utilize comandas descartáveis, eletrônicas ou que sejam de material de fácil higienização;
- 3.25 Sempre que possível, ofereça o serviço de delivery(entrega em domicílio) para entregar na casa dos clientes, principalmente os de grupo de risco.
- 3.26 Os alimentos prontos, não embalados, devem estar permanentemente protegidos, de forma a não permitir que nenhum tipo de aerossol incida sobre eles.

Obs: Considera-se local fechado aquele completamente ou parcialmente fechado em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou semelhante, de forma permanente ou provisória.

4. NÃO SERÁ PERMITIDO:

- 4.1 Oferecer degustação, em nenhum tipo de onda.
- 4.2 Disponibilizar ambientes que propiciem a permanência do cliente na loja como poltronas e áreas de conforto ou brinquedos;

PROTOCOLO Para PADARIAS, CONFEITARIAS, QUITANDA e Congêneres

VERSÃO	DATA
1.0	22 de Abril de 2021
2.0	26 de Abril de 2021
3.0	29 de Abril de 2021

MÊS: Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez

ANO: 2021 | 2022 |

NOME DO FUNCIONÁRIO: _____ CPF: _____

NOME DA EMPRESA: _____ CNPJ: _____
 SETOR DE TRABALHO: _____

QUESTÕES	DIAS																														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
1) SINTOMAS GRIPAIS?																															
2) SINTOMAS RESPIRATÓRIOS?																															
3) POSITIVO OU SUSPEITO DE COVID-19?																															
4) CONTATO PRÓXIMO?																															
5) INFORMAR A TEMPERATURA <small>Temperatura normal: de 36° C (início da manhã) até 37,5° C (fim da tarde). http://bvsmms.saude.gov.br</small>																															
VISTO DO FUNCIONÁRIO																															

LEGENDA:
S = SIM
N = NÃO

OBSERVAÇÕES:

1) Caso ocorra um SIM - S - nas questões 1 ou 2 ou 3 ou se a Temperatura descrita na questão 5 for superior a 37,5° C o funcionário deve procurar o serviço de saúde para diagnóstico médico. Caso haja um S na questão 4 (contato próximo), este deve ser identificado e também procurar o serviço de saúde para diagnóstico médico.

2) Contato próximo: Um contato próximo é definido como qualquer indivíduo que esteja a menos de 1,5 metros de uma pessoa infectada por pelo menos 15 minutos.